Teorias da regulação capitalista, objeto e método: além do economicismo, estruturalismo e funcionalismo

Wagner Leal Arlenti Professor do Departamento de Ciências Econômicas da Universidade Federal de Santa Catarina.

Introdução

As proposições de AGLIETTA, publicadas em 1976, inauguram um novo caminho de investigação da trajetória das economias capitalistas.² Acumulação e crise são estudados conjuntamente, havendo a preocupação básica de analisar como as economias capitalistas mantém a acumulação de capital e lidam com as crises recorrentes que, como pressuposto, são inerentes ao Capitalismo. Há, assim, uma preocupação em explicar a dinâmica das economias capitalistas não apenas como mera reprodução de relações e estruturas básicas mas sim como transformações estruturais que sustentam uma nova fase do processo de acumulação e enfrentam parcialmente e superam temporariamente suas crises. Em outras palavras, o estudo conjunto de acumulação e crise implica em estudar a regulação das economias capitalistas. Regulação, portanto, passa a ser a palavra síntese para agrupar os autores que, de forma variada, abordam este amplo tema. A partir daí podemos encontrar referências na literatura a Escola (Francesa) da Regulação, abordagem regulacionista e teorias da Regulação

A abordagem dos autores da Escola da Regulação insere-se no paradigma teórico marxista, mas devese ressaltar suas inovações conceituais e ampliação metodológica. Isto deve-se a proposição de utilizar um novo referencial metodológico e conceitual para análises históricas. Os conceitos situam-se em um nível de abstração intermediário em comparação a proposição marxista mais geral de modo de produção capitalista. Desta forma, conceitos como regime de acumulação, modo de regulação e modo de desenvolvimento são utilizados para uma definição e caracterização das variações históricas do processo de acumulação das economias nacionais. Por exemplo, a proposição regulacionista de crise do regime de acumulação fordista, que foi o regime hegemônico

nas economias capitalistas desenvolvidas do período imediatamente após a Segunda Guerra Mundial até início da década de 1970, é uma importante contribuição para a análise da evolução das economias capitalistas contemporâneas. Crise do Fordismo, Pós-Fordismo, Neo-Fordismo, Fordismo Periférico são novos termos propostos por autores regulacionistas que dominam a discussão sobre o comportamento e trajetória das economias capitalistas neste fim de século. Embora nem todas as anállses sobre Pós-Fordismo seguem a Teoria da Regulação, os regulacionistas firmaram um novo referencial analítico.³

Nos vinte anos após o trabalho pioneiro de Aglietta, houve novas formulaç~ oes e extensões da temática regulacionista. De início houve uma dominância de autores franceses ligados ao planejamento macroeconômico da CEPREMAP de Paris e do GRREC de Grenoble, além das reformulações das teses do Partido Comunista Francês sobre o Capitalismo Monopolista de Estado, que segundo Paul Boccara já indicavam uma atenção com a regulação econômica na ação estatal. Embora haja diferenças de objetos de estudo específicos entre autores da escola parisienses e Grenoblois, a proposição de novos conceitos fêz da Escola francesa da Regulação uma referência obrigatória. Mas a discussão da temática não ficou restrita a autores franceses. Em tempo paralelo, os assim chamados radicais americanos, que tem como principal publicação o periódico Review of Radical Political Economics, estudaram as estruturas sociais de acumulação na economia dos Estados Unidos, o que é um objeto de estudo bem próximo da temática regulacionista.⁵ A reformulação das teorias de Estado capitalista feita por Hirsch e associados a partir da proposição de regulação de crises cria também uma Escola Alemã de Regulação.⁶ Jessop (1990) em sua extensa revisão dos autores da Teoria da Regulação classifica e identifica sete escolas: além das três

francesas, americana e alemã, há também a escola de Amsterdam que enfatiza a regulação internacional e a escola Nórdica que procurou utilizar os conceitos dos autores da escola parisienses para caracterizar o modo de formulação de política econômica dos países do norte europeu e sua forma de reação a crise da década de 1970. Apesar da difusão da temática regulacionista, tanto a nível analítico quanto a nível teórico, a produção brasileira tem sido modesta em quantidade, apesar de valiosa. Conceição (1987), Possas (1988), Sabóia (1989) e Faria (1992) tiveram mais o intuito de apresentação das proposições gerais dos autores regulacionistas e introdução dos novos conceitos.

Acredita-se que é relevante destacar o caráter crítico das teorias da Regulação em relação a Economia Política tradicional, o que está de acordo com a tradição marxista, e também destacar o caráter inovador das proposições regulacionistas dentro do Marxismo, diferenciando-as da visão ortodoxa e estruturalista althusseriana. Claramente, autores regulacionistas reafirmam a capacidade do Marxismo de criticar a Economia Política hegemônica, como Aglietta (1979) e Boyer (1990) fazem com a teoria neoclássica de equilíbrio geral, mas também criticam e reformulam as concepções marxistas funcionalistas. A renovação e ampliação da teoria e potencial de análise marxista, para além de uma visão crítica da sociedade capitalista meramente economicista. estruturalista e funcionalista, são pontos que devem ser destacados na Teoria da Regulação. Este paper não pretende fazer uma revisão das contribuições dos principais autores sobre o tema da regulação das economias capitalista, para tal ver Boyer (1990) e Jessop (1990). O objetivo do paper é mais modesto, têm a intenção de apresentar os aspectos inovadoras da Teoria da Regulação. Como a abordagem regulacionista não é um arcabouço teórico monolítico e fechado e não apresenta uma versão hegemônica e paradigmática, a apresentação será direcionada para os elementos mais férteis, em termos de inovação teórica e potencial analítico, do programa de pesquisa sobre a temática regulacionista. Obviamente, isto inclui um juízo de valor na seleção das proposições e versões mais progressista, o que faz deste paper uma interpretação idiossincrática da teoria Regulação.

Feito a ressalva, o objetivo específico é apresentar elementos que fazem parte do cerne das teorias e análises regulacionistas e discutir seu caráter inovador. A seção II apresenta uma visão ampla do objeto de estudo das abordagens regulacionistas e os principais conceitos. Na seção III é apresentado os elementos substantivos desta abordagem e discutido sua interação na construção teórica. A seção apresenta o método que orienta as teorias de Regulação, apesar de raramente explicitado pelos autores regulacionistas.

Il-OA vinculação entre teoria e análise é muito forte entre autores regulacionistas. O trabalho pioneiro de Aglietta é dirigido para a análise do Capitalismo americano, e as escolas francesas de regulação desenvolveram conceitos e classificações para explicar a experiência francesa. O desenvolvimento do arcabouço teórico tem, claramente entre os regulacionistas, o objetivo de orientar o estudo da historiografia das economias capitalistas nacionais. A preocupação analítica é explicar as fases do Capitalismo e diferenciar a dinâmica em cada fase e em cada experiência nacional e, também, diferenciar as suas crises.

A premissa básica das teorias e análises da Regulação é a visão marxista sobre a dinâmica do modo de produção capitalista.8 No entanto, o objeto de estudo está centrado na variabilidade das experiências capitalistas no tempo e no espaço (BOYER 1990, 61). O nível de abstração das teorias de Regulação difere das proposições mais formais e gerais sobre o esquema de reprodução em bases capitalistas. Não há o intuito de questionar a possibilidade de reproducão equilibrada de uma economia capitalista abstrata, mas sim de discutir a nível teórico a variabilidade da reprodução capitalista quando sujeita a decisões dos atores sociais e combinada com elementos restritivos a um nível mais concreto. O objeto teórico está a um nível mais intermediário na trajetória abstratoconcreto, onde a reprodução capitalista tem de enfrentar crises causadas tanto pelos fatôres econômicos que geram desproporções departamentais e setoriais, crises de superacumulação e realização e queda da taxa de lucro, quanto pelo antagonismo da relação social básica. As crises podem assumir várias formas determinada por uma combinação variável destes fatôres tendenciais com elementos encontrados nos contextos históricos e regionais.

Apesar do objeto de estudo dos regulacionista estar inserido na problemática marxista, sua grande diferença é com a visão estruturalista e funcionalista althusseriana. Não há a premissa de que as estruturas geram automaticamente e mecanicamente as condições necessárias para a sua própria reprodução nem

a a visão funcionalista de que as estruturas sociais garantem, em última instância, a reprodução das estruturas econômicas. A acumulação de capital é vista não apenas como uma reprodução ampliada das estruturas econômicas mas também como a regulação das demais estruturas sociais que garantem um período de estabilidade e crescimento. Nada garante, por sua vez, que a acumulação é estável e duradoura mas, pelo contrário, como a regulação é vista como parcial e provisória, a acumulação está sujeita a instabilidades, crises e transformações.

Dado o referencial marxista sobre o modo de produção capitalista, a proposição de se trabalhar a um nível intermediário de abstração e a rejeição de hipóteses funcionalistas, pode-se entender a principal questão dos autores regulacionistas: como as economias capitalistas podem se reproduzir e expandir de forma relativamente estável por longos períodos se está sujeita a crises tendenciais e, principalmente, se a relação social básica tem antagonismos que geram uma luta de classes permanente? Torna-se objeto de investigação para os regulacionistas tanto os períodos de estabilidade da acumulação de capital, onde as tendências disruptivas não se efetivam ou são neutralizadas temporariamente, quanto os momentos de crise onde a acumulação é paralisada e as estruturas econômicas e sociais devem passar por uma transformação, seja marginal ou estrutural dependendo do alcance e profundidade da crise, para se restaurar a reprodução econômica em bases capitalistas. A transformação das estruturas para superação das crises irá caracterizar uma nova fase de acumulação. A sequência destas crises e transformações, e até mesmo a certeza de uma restauração capitalista, não é definida a priori pela teoria mas pela história. E é esta trajetória histórica do Capitalismo com mudanças qualitativas na dinâmica de acumulação, e principalmente nas relações sociais, que as análises baseadas nas teorias de Regulação procuram explicar.

O conceito de regime de acumulação refere-se a estas fases relativamente estáveis de acumulação. Podemos encontrar variações na definição do conceito de regime de acumulação entre autores regulacionistas, mas giram em torno de uma mesma idéia. A definição de BOYER é bem ampla: "o conjunto de regularidades que asseguram uma progressão geral e relativamente coerente da acumulação de capital, ou seja, que permitam absorver ou repartir no tempo as distorções e desequilíbrios que surgem permanente-

mente ao longo do próprio processo" (1990, 72). AGLIETTA (1979) preocupa-se, na conceituação de regime de acumulação, com a correspondência entre as transformações no processo de trabalho e geração de mais-valia, de um lado, e as transformações nas condições de vida dos assalariados, principalmente seu modo de consumo. LIPIETZ dá mais destaque a correspondência entre a organização da produção. a distribuição da renda e modo de consumo de forma a haver uma coerência na alocaçãoo do produto entre consumo e acumulação. "Regime de acumulação descreve a estabilização em um longo período da alocação do produto líquido entre consumo e acumulação, o que implica alguma correspondência entre as transformações das condições de produção e das condições de reprodução dos assalariados" (1986, 19)

Seja qual for a apresentação do conceito de regime de acumulação, é importante mostrar que (i) a economia capitalista tem fases estáveis no processo de acumulação com consistência entre produção e realização; (ii) os capitalistas não controlam todas as variáveis, tanto do lado da produção quanto do lado da distribuição e alocação, necessárias para garantir a estabilidade da acumulação e (iii) a acumulação está sujeita a crises que para sua superação exige transformações nas estruturas econômicas e sociais. O regime de acumulação, como conceito, serve para caracterizar determinadas fases relativamente estáveis da acumulação das economias capitalistas.

A co-evolução e coordenação de um padrão de produção e um padrão de consumo de forma a permitir a reprodução e crescimento das economias em um regime de acumulação é somente possível pela combinação de estruturas que garantam a neutralização dos efeitos disruptivos das crises econômicas e sociais. As diversas formas de combinação das estruturas, com a preservação das relações básicas do sistema capitalista, permitem formas diferenciadas da dinâmica econômica e da configuração social. A regularidade de uma dada combinação de estruturas, com efeitos estabilizadores sobre a acumulação, irá definir historicamente um regime de acumulação.

Um regime de acumulação não se sustenta apenas com os mecanismos de mercados, isto é, uma estrutura econômica formada pela livre troca de mercadorias, livre concorrência entre os produtores e livre flutuação de preços. A noção de equilíbrio geral

só se sustenta em condições muito especiais dado a necessidade de que as demais estruturas que afetam a acumulação estejam ajustadas para garantir as condiçõeses necessárias para o equilíbrio geral, o que é altamente improvável de acontecer e de permanecer por um longo período. Por isso há a crítica e rejeição da premissa de equilíbrio pelos regulacionistas e a escolha de um objeto de análise mais amplo. O que irá garantir uma relativa estabilidade para definição de um regime de acumulação é a combinação da estrutura econômica com as demais estruturas e a regulação dos conflitos e distorções de forma a não instabilizar ou paralisar a acumulação. Daí a necessidade de conjugar o conceito de regime de acumulação com o conceito de modo de regulação.

Mais uma vez a proposição de BOYER para a definição de regulação é bem ampla e permite, assim, orientar melhor a noção que deve embasar o conceito de modo de regulação: "(d)esignaremos sob o termo de regulação a conjunção de mecanismos que viabilizam a reprodução do conjunto do sistema, em função do estado das estruturas econômicas e das formas sociais" ('La crise actuelle: une mise en perspective historique', apud BOYER 1990, 181). A combinação de estruturas sociais com as principais estruturas econômicas que formam o cerne do circuito do capital estabelece uma determinada forma de regulação parcial que contribui para a reprodução do sistema. Dado que aquelas estruturas têm uma dinâmica própria que não é necessariamente determinada pelas estratégias do capital, estas combinações são mutáveis e nada garante a priori que estabeleçam formas de regulação. O conceito de modo de regulação refere-se, portanto, a formação pro tempore de um conjunto de combinações de estruturas, ou formas de regulação, que consegue garantir tanto a reprodução das relações sociais capitalistas quanto a valorização do capital em uma dinâmica de acumulação.

A escolha sobre qual estrutura deve ser analisada e qual a forma de relação com o processo de acumulação, isto é qual forma de regulação, depende do objeto de estudo mais específico de cada autor regulacionista. AGLIETTA (1979) analisa, primeiramente, as transformações na organização da produção, processo de trabalho e geração de mais-valia relativa na formação de um padrão de produção, o que é historicamente definido como a transição do processo de produção taylorista para o fordismo no começo do século XX. No capítulo seguinte, AGLIETTA estuda também a evolução no padrão de consumo dos

trabalhadores assalariados e sua combinação com o padrão de produção na formação de um regime de acumulação fordista. A análise da regulação da economia capitalista americana se estende também para o estudo das relações concorrenciais intercapitalistas e as formas de gerenciamento da moeda e crédito. BOYER (1979) se preocupa com o que vem a ser o objeto de estudo central para os regulacionistas da escola parisiense, que é a relação salarial e sua combinação com estruturas produtivas na definição do modo de regulação concorrencial e monopolista. HIRSCH (1991) analisa o Estado como uma estrutura com poder de intervenção sobre algumas variáveis e que visa orientar a direção de determinadas estruturas para manutenção de um dado regime de acumulação. LIPIETZ (1988) em sua análise do fordismo periférico estuda as relações internacionais e seus efeitos sobre a definição do regime de acumulação mais específico para as economias nacionais do terceiro mundo que tem uma posição de menor poder de barganha nas relações comerciais e financeiras com as economias capitalistas desenvolvidas. Na síntese de BOYER (1990, 73-5) o controle e regulação monetária, as relações salariais, as formas de concorrência intercapitalista, as modalidades de adesão ao regime internacional e as formas de Estado são as principais estruturas que se combinam com as estruturas de produção na definição de um regime de acumulação e um modo de regulação.

As indeterminações do objeto de estudo das teorias de Regulação, que é a dicotomia acumulação-regulação e crise-transformação, reforçam ainda mais a necessidade de análises históricas para, em um movimento duplo do abstrato para o concreto e do simples para o complexo, haver a explicação do caráter específico e contingente das fases das economias capitalistas, seus regimes de acumulação, modos de regulação e suas crises.

Estruturas, lutas de classe e crises: além do estruturalismo, funcionalismo e voluntarismo

Torna-se necessário explicar como são entendidas, por esta interpretação das teorias de Regulação, as relações de inter-dependência das estruturas sociais com as estruturas econômicas. As estruturas são entendidas como formas institucionais de relações sociais dentro de um contexto de antagonismo das classes sociais. Isto porque a luta de classes nas sociedades capitalistas se expressa de várias formas

e em múltiplas arenas. Dentro da ordem capitalista, estas formas de lutas devem ser controladas tendo como finalidade a integração social e a reprodução econômica em bases capitalistas. Os vários momentos de lutas passadas definem estruturas sociais com características diferenciadas na seletividade de comportamentos e estratégias que visam reproduzir um determinado controle sobre as classes sociais. Isto cria uma multiplicidade de estruturas na formação social. As relações entre as forças sociais são diferenciadas nas várias estruturas e, por isto, cada uma tem uma autonomia relativa e uma combinação particular com a estrutura puramente econômica. Este é um problema tratado pela regulação das economias capitalistas, isto é, quando a forma das relações sociais problematiza a sua função esperada, que é a reprodução da relação social capitalista e da dinâmica de acumulação. A forma de regulação é a própria adequação da luta de classes institucionalizada em uma determinada estrutura à dinâmica de acumulação.

Por exemplo, em sua atividade de produção para valorização, os capitais individuais precisam de uma relação social relativamente estável com os trabalhadores. O que pode ser garantida por uma estrutura que institucionaliza uma relação salarial entre capitalistas e trabalhadores, onde há a aceitação mútua de uma negociação para definição de um nível salarial, de um lado, e a de uma disciplina, coerção e cooperação, de outro lado, necessárias para uma dada organização do trabalho e efetivação da produção. Em um regime de acumulação, com uma dada regulação da relação salarial, a luta de classes nesta estrutura está limitada a variações salariais dentro de determinados limites e a exigência de uma disciplina e cooperação. No caso de estruturas políticas, a relação social institucionalizada expressa uma forma diferenciada de luta de classes, onde são colocadas demandas além da barganha salarial, como a regulação pelo Estado do grau de exploração através de limites a jornada de trabalho, acesso dos trabalhadores a recursos políticos, como a universalização de direitos políticos de representação, e recursos econômicos, como formação de um sistema de bem-estar social (welfare state). Nas estruturas políticas a correlação entre as forças sociais pode ser diferente da existente na relação salarial. Desta forma, a relação social resultante da estrutura política pode não ser compatível com os requisitos para a continuidade da acumulação.

Por um lado, as estruturas, como resultantes de lutas passadas, institucionalizam determinadas práti-

cas e criam uma certa estabilidade nas sua reprodução. Por outro lado, as estruturas também estãa sujeitas a alterações devido a variações na luta presente, com mudança nas estratégias dos grupos e classes. A reprodução das estruturas não se realiza, portanto, de forma mecânica e automática conforme lutas passadas mas está sujeito a variações causadas por mudanças de estratégias e da correlação de forças entre as classes. Há, assim, uma inter-depêndencia e determinação mútua entre estrutura e estratégia de luta, que afasta as simplificações polares dadas pelas hipóteses estruturalistas e voluntaristas. As estruturas condicionam as práticas e estratégias de lutas dos atores sociais e, por sua vez, o antagonismo de classes impulsiona as frações de classe a mudarem suas estratégias como um forma de alterarem as estruturas. Este condicionamente mútuo entre estrutura e estratégia impede uma estabilidade permanente na sociedade mas também dificulta mudanças radicais.

A configuração de estruturas que compõe um modo de regulação não está desligada de estratégias e práticas das classes sociais em confronto. Nada garante que uma dada estrutura vai seguir as funções requeridas pela dinâmica de acumulação, pois os capitalistas não tem condições de impor permanentemente as suas estratégias sem haver concessão, acomodação e, por vezes, derrotas frente a estratégia dos trabalhadores e demais grupos sociais. Por isso a regulação das crises econômicas e a institucionalização dos conflitos sociais em determinados comportamentos compatíveis com um regime de acumulação é sempre parcial e provisório. A própria noção de luta de classes não permite trabalhar com hipóteses de estruturas imutáveis, articulações rígidas e regulaçõoes estáveis.

A combinação de estruturas na formação de um modo de regulação deve ser vista em duplo aspecto. Primeiro, as relações sociais em formas institucionais têm um comportamento seletivo e estratégico que define o papel e direção das estruturas. Isto significa que as estruturas têm uma lógica de atuação, uma dinâmica própria e uma autonomia na determinação de algumas variáveis. Este comportamento pode ser expresso na forma de leis e regulamentos, compromissos, consensos, práticas sociais regulares e um sistema de valôres e representações estáveis. Segundo, as estruturas são inter-dependentes na sobre-determinação de outras estruturas, como no caso do regime de acumulação e no desenvolvimento de uma formação social. Por isto que o regime de acumulação e modo

de regulação devem ser visto como um conjunto de estruturas (structural ensemble) e não simplesmente uma estrutura puramente econômica com sua autonomia, dinâmica e trade-offs restritos a um limitado número de variáveis. De acordo com o método implícito nas teorias de Regulação, como veremos na próxima seção, a articulação destas estruturas não está definida pela imposição de nenhuma lei objetiva do desenvolvimento capitalista (como, por exemplo, o recurso a determinação econômica em última instância) ou pela dominação de uma estratégia capitalista global. As estratégias dos capitalistas estão em confrontação direta com as estratégias dos trabalhadores e demais grupos sociais nas diversas estruturas. Como a correlação de forças é diferenciada em cada estrutura, não há um resultado uniforme em todas as estruturas que possa constituir-se como uma estratégia global de regulação. A combinação das estruturas na conformação de um modo de regulação é um resultado contingente que só pode se definir a um nível concreto e complexo, portanto histórico. Segundo LIPIETZ, o regime de acumulação e modo de regulação são "apenas um 'achado', o produto involuntário de conflitos ideológicos e sociais" (1988, 13).

Por fim, é importante definir a noção de crise existente nas teorias de Regulação e ressaltar como está ligada às mediações de luta de classes existentes nas estruturas sociais. Obviamente, autores regulacionistas estão cientes de que as economias capitalistas estão sujeitas às tendências e contra-tendências causadoras de variações cíclicas, crises de superacumulação, realização e desproporções departamentais. A questão para os regulacionistas é se as crises podem ser superadas dentro de um dado modo de regulação ou se exigem uma mudança de estruturas e de suas combinações para imprimir uma nova dinâmica na acumulação de capital em um novo regime de acumulação. No caso da crise do regime fordista das economias capitalistas desenvolvidas, para sua superação é necessário um aumento na produtividade e reorganização do trabalho, uma mudança na competição entre capitalistas a nível nacional e internacional. um novo tipo de intervenção estatal, uma política de crédito inovadora e/ou uma nova forma de controle social dos trabalhadores empregados e desempregados. Isto implica mudanças em estruturas e nas suas articulações com o núcleo econômico. No entanto, os capitais individuais não têm total controle sobre estas variáveis, que são determinadas em estruturas cuja dinâmica é determinada pelas relações de forças

sociais, seja a nível nacional e internacional. Dado a contradição da relação social básica e a luta de classes permanente nas sociedades capitalistas, não se pode afirmar que as relações que determinam a direção das estruturas serão funcionais às exigências econômicas e completamente direcionadas por estratégias do capital para a superação de crises econômicas.

Podemos encontrar entre os regulacionistas, visões de crises com enfoque estritamente econômico e com enfoque relacionado a socialização e coesão social. No primeiro enfoque, a crise se deve a fatôres econômicos (como a crise de desporoporções entre departamentos analisada por AGLIETTA (1979) e para sua superação exige modificações de variáveis determinadas pela combinação de estruturas socias (como as relações salariais e modo de consumo dos trabalhadores assalariados). No segundo enfoque, a crise de acumulação é reflexo das dificuldades de se combinar as estruturas sociais e econômicas de forma a gerar uma socialização que garanta condições para a valorização dos capitais individuais. Esta abordagem se preocupa com a formação de uma coesão social e bloco histórico, para usar um termo de Gramsci que é perfeitamente compatível com os regulacionistas, que compatibilizam a dinâmica da base econômica com as variações das superestruturas política e ideológica. Um ponto importante a ressaltar é que nas abordagens destes dois enfoques, as noções de crise e regulação se referem a combinações de estruturas econômicas e não-econômicas que não se ajustam de forma meramente funcional ou estruturalmente determinadas mas dependem de estratégias de classes e grupos sociais na determinação da trajetória das estruturas e de suas combinações.

A ausência de estratégias globais e de grupos e classes sociais e instituições que possam assumir a função de coordenadores gerais dotados de uma racionalidade globalizante impede, seja em primeira ou última instância, a sustentação de hipóteses funcionalistas e voluntaristas. A proposição do Estado como regulador da economia e sociedade é bastante instrumental e, como vimos, completamente deslocada das proposições da abordagem regulacionista. A proposição sobre o caráter contingente dos regimes de acumulação e modos de regulação estimula a análise histórica das fases e trajetórias das economias capitalistas e o estudo de caso de experiências nacionais a partir da abordagem regulacionista. Há, também, todo um referencial metodológica a apoiar a construção teórica da abordagem regulacionista que, apesar de

não claramente explicitado nos autores regulacionistas, a exceção de AGLIETTA (1979) e BOYER (1990), deve ser apresentado. Este é o tópico da próxima seção.

Sobre o método: duplo movimento

Apresentar o objeto de estudo, os principais conceitos e elementos teóricos das teorias de regulação implicou em introduzir alguns proposições metodológicos, mas sem a preocupação de sistematizá-las em uma apresentação coerente. O objetivo deste seção é precisamente este: apresentar os principais pontos da metodologia que orientam a construção teórica das abordagens regulacionistas ou, como dito na seção l, que orienta a versão da teoria da regulação com maior consistência teórica e potencial para análise. Na seção Il, houve a intenção de mostrar que os conceitos propostos pela teoria da regulação enquadram-se dentro do referencial marxista de explicação do funcionamento do modo capitalista de produção e estão em um nível intermediário do movimento explicativa do 'concreto em pensamento' ('concretein-thought') que parte das proposições mais abstratas e gerais para a incorporação de elementos mais concretos e específicos. Na seção ll e, principalmente na seção III, houve também a intenção de mostrar que a abordagem regulacionista trabalha com várias regiões teóricas e procura dar uma explicação sobre a articulação dos elementos substantivos destas regiões teóricas na formação de uma totalidade, que é a explicação do objeto de análise em seu nível concreto e complexo. Há, assim, um duplo movimento na tentativa de aproximação do 'concreto em pensamento', tanto o movimento de concretização que vai do abstrato para o concreto quanto o movimento de complexão que vai do simples para o complexo. Este dois movimentos se combinam na explicação da realidade, entendida como, dentro da tradição marxista, "síntese de múltiplas determinações e relações" (Marx 1857, 100).

Em termos ontológicos, os fenômenos sociais são vistos em uma dupla dimensão que formam a sua causalidade. Primeiro, os fatôres causais estão divididos em diferentes regiões ou dimensões teóricas que se combinam contingentemente na determinação do caráter específico do fenômeno social. Segundo, estas regiões teóricas estão estratificadas em relações causais que vão dos níveis mais abstratos e gerais para níveis mais concretos e específicos. Os fenômenos e conjunturas sociais são o resultado de uma "necessi-

dade contingente", para usar um termo contraditório proposto por JESSOP (1982), onde a interação de diferentes relações causais produzem um determinado resultado (necessidade) mas nao há nenhuma teoria que possa determinar a maneira que tais relações causais vão se combinar (contingência) (JESSOP 1982, 212). Estas proposições do método da articulação orientam uma construção teórica que pode ser aplicada a várias teorias e análises. Interpretar e entender as teorias de regulação a partir deste método dá uma maior consistência às proposições dos vários autores, que na maioria das vezes tinham mais uma preocupação analítica do que teórica, e permite definir as abordagens que constituem o cerne de um conjunto teórico mais uniforme. As orientações desta metodologia dão, assim, um status teórico a estas várias análises e abordagens sintetizadas pelo termo de regulação.

O movimento do abstrato para o concreto na explicação dos fenômenos socias está no realismo científico proposto por Marx na transformação do concreto-real em concreto-em-pensamento. O movimento de concretização é o estabelecimento de relações causais entre níveis estratificados em uma mesma região teórica. A nível mais abstrato, estão os princípios explicativos ou leis gerais que estabelecem as relações causais tendenciais, mas ainda indeterminadas. Os níveis mais abstratos estabelecem uma relação causal necessariamente não contraditória com os níveis mais abstratos para se ter uma determinação e compreensão do concreto que, agora, não se revela apenas ao nível do empírico (concreto-real) mas sim com suas relações causais (concreto-empensamento).

Nesta metodologia podemos entender o nível intermediário dos conceitos regulacionistas, como regime de acumulação e modo de regulação, dentro da teoria marxista. Das Kapital é a teorização do Capitalismo em um nível abstrato, onde a preocupação de Marx é determinar as leis do movimento deste modo de produção. Capital, trabalho, mercadoria, valor e mais-valia são categorias abstratas que determinam relações sociais básicas, princípios da dinâmica e tendências para as economias capitalistas. Ao estabelecer que o capital procura permanentemente sua valorização através da exploração do trabalho asssalariado na forma de mais-valia, Marx aponta que a acumulação de capital e a luta de classes são duas tendências do Capitalismo. Como estas tendências se realizam é algo que vai ser definido a

um nível mais concreto. A partir destes níveis intermediários e prosseguindo no movimento de concretização que a teoria da regulaçã pocura definir seu objeto, como vimos na seção II, e sua contribuição para orientar as análises sobre as economias capitalistas. Nos níveis mais concretos, as categorias abstratas vão assumindo formas e trajetórias diferenciadas e. consequentemente, uma maior determinação da conjuntura. Se a lógica de acumulação de capital está determinada a um nível abstrato, conforme exposto em Das Kapital, a direção da acumulação de capital e a superação de suas crises tendenciais só podem ser determinadas a um nível mais concreto. Da mesma forma, se a origem da luta de classes é explicada pela contradição da relação social básica entre capital e trabalho, as diversas formas de luta, seus resultados temporários e sua constante mutação só podem ser definido historicamente. Para entender e explicar a história torna-se necessário conceitos que, por um lado, são teoricamente fundamentados, e que permitam, por outro lado, uma variabilidade na sua determinação para dar conta das diferenças históricas.

Os níveis mais abstratos estabelecem principíos explicativos mas não determinam todos os elos da relação causal que explica os fenômenos e conjunturas socias. O importante é não haver contradições nas relações causais no movimento de concretização. Há ainda um amplo espaço para explicação e determinação nas teorias que estão a um nível intermediário e as análises mais concretas. Desta forma, podemos entender AGLIETTA quando expõe claramente que sua teoria e análise está fundamentada no materialismo dialético de Marx, mas para diferenciar dos ortodoxos coloca que a "(t)eoria, por sua parte, não é nunca completa e final, está sempre em processo de desenvolvimento. A progressão do pensamento não consiste simplesmente de fases hipotético-dedutivas, estas alternam-se com fases dialéticas. As fases dialéticas são as mais importantes, e que fazem a teoria algo diferente da simples exposição de conclusões implícitas em um sistema axiomático" (1979, 15-6)." Este poder de determinação e explicação de teorias, que se situam a um nível intermediário do movimento de concretização e dentro do paradigma marxista, emprestam às teorias de Regulação uma utilidade e relevância para orientar as análises sobre as economias capitalistas.

A teoria de Marx em Das Kapital concentra-se em determinar as leis gerais econômicas do modo de produção capitalista. Está, assim, em um nível abstrato de formulação de princípios explicativos e concentrase em apenas uma região explicativa, isto é, o foco está sobre a região econômica. No entanto, o método de Marx é holista e, como tal, pede a combinação de outras regiões teóricas à região econômica. O movimento de complexão é a articulação de regiões teóricas diferentes, cada uma com suas relações causais determinadas nos vários níveis estratificados, na sobredeterminação de um fenômeno social. A articulação de regiões teóricas torna o objeto de estudo e sua análise mais complexa e, portanto, mais próximo de se entender a realidade como síntese de várias determinações.

A proposta das teorias de Regulação de se estudar a acumulação de capital não apenas pelas relações causais das teorias econômicas mas incluir também elementos que estão tradicionalmente localizados em relações causais determinadas por outras teorias é bem-vinda para enriquecer a análise marxista e, principalmente, a análise econômica. De fato, a inter-disciplinariedade é, por muito tempo, moeda corrente nas teorias e análises sociológicas e políticas mas encontra resistência nas teorias e análises econômicas.

Comentários Finais

Esta interpretação idiossincrática das teorias de Regulação apresenta uma avaliação bem otimista sobre o potencial teórico e analítico desta abordagem. Em termos teóricos, que procurou ser destacado neste paper, há contribuições de autores regulacionistas tanto para a teoria econômica em geral, pela proposta de se ampliar o objeto de estudo, quanto para a teoria marxista em particular, pela proposta de inovar com métodos não determinísticos dentro do paradigma marxista. Em termos analíticos, que não foi abordado neste paper, deve se destacar a vitalidade das análises regulacionistas sobre a crise do fordismo e a transição pós-fordista no debate sobre a evolução das economias capitalistas contemporâneas.

Neste momento, podemos defender o sub-título do trabalho: além do economicismo, estruturalismo e funcionalismo. Economicismo é entendido como um reducionismo da teoria econômica quando restringe a explicação do objetos de estudo a uma relação causal entre determinadas variáveis e negligencia qualquer articulação com relações causais de outras regiões teóricas. Ao colocar o tema da acumulação de forma conjunta com as crises econômicas e a contradição das relações sociais, os regulacionista abordam a acumulação de capital de forma mais com-

plexa e para sua explicação exige a combinação de determinações dadas pelas teorias econômicas e políticas, no mínimo. Isto amplia o potencial de análise das teorias econômicas mas também coloca em xeque o caráter limitado de algumas teorias econômicas.

A renovação da tradição marxista feita pelas teorias de Regulação deve-se a duas contribuições interligadas. Os elementos teóricos trabalhados pelos autores regulacionistas incluem tanto as variáveis tipicamente econômicas relacionadas a produção e realização no circuito do capital quanto as variáveis políticas relacionadas as várias formas de luta de classe. A primeira contribuição está em analisar de forma conjunta estas variáveis, discutindo suas combinações na sobredeterminação da trajetória das economias capitalistas sem estabelecer uma causalidade a priori nestas combinações. Desta forma, a abordagem regulacionista afasta a hierarquização, seja em primeira ou última instancia, de determinação da estrutura econômica sobre todas as demais estruturas devido a necessidade de reprodução da economia em bases capitalistas. A segunda contrinbuição está em trazer novamente para a discussão econômica os efeitos da luta de classes, em suas várias formas institucionais, sobre as variáveis econômicas, como a acumulação de capital. Isto reafirma a importância das estratégias dos grupos e classes sociais na determinacão das principais variáveis, estruturas e articulações existentes na sociedade. Ao invés de um determinismo, as teorias da Regulação reafirmam o caráter contingente da trajetória das economias capitalistas.

Bibliografia

AGLIETTA, M. (1979) A Theory of Capitalist Regulation: the US experience. London: Verso.

BONEFELD, W. (1991) "The Reformulation of StateTheory". In BONEFELD e HOLLOWAY (1991).

BONEFELD,W. e HOLLOWAY, J. (eds.) Post-Fordism and Social Form: a Marxist debate on post-fordist state. London: Macmillan.

BOYER,R (1979) "Wage formation in historical perspective: the French experience". Cambridge Journal of Economics, n. 3, 99-118

BOYER, R. (1990) <u>A Teoria da Regulação: uma análise crítica</u>. São Paulo: Nobel.

CIARKE, S.(1991) "Överaccumulation, Class Struggle and the Regulation Approach". In BONEFELD e HOLLOWAY (1991).

CONCEIÇÃO, O.A.C. (1987) Crise e Regulação: metamorfose restauradorada reprodução capitalista. Ensaios FEE, 8, 1, 155-74.

FARIA, L.A.E. (1992) A Economia Política, seu Método e

a Teoria da Regulação. Ensaios FEE, 13, 1, 268-290.

GORDON,D., WEISSKOPF,T.E. e BOWLES,S (1987)*Power, Accumulation and Crisis: the rise and demise of the postwar Social Structures of Accumulation. In CHERRY, R et al. (eds.) The Imperilled Economy, book 1, New York:URPE.

HARVEY, D. (1990) <u>The Conditions of PostModernity</u>.Oxford: Blackwell.

Hirsch, J.(1991) Fordism and Post-Fordism: the present social crisis and its consequences. In BONEFELD e HOLLOWAY (1991).

HOLLOWAY, J. (1991) The Great Bear: post-fordism and class struggle, a comment on Bonefeld and Jessop. In BONEFELD e HOLLOWAY (1991).

LIPIETZ, A. (1986) new tendencies in the international division of labour: regimes of accumulation and modes of regulation. In SCOTT, A. e STORPER, M. (eds. Production, Work, Territory: the geographical anatomy of industrial capitalism. London.

JESSOP, B. (1982) <u>The Capitalist State</u>. Oxford: Basil Backwell.

JESSOP,B (1990) Regulation Theory in Retrospect and Prospect. <u>Economy and Society</u>, vol.19,n.2, pp. 153-216. JESSOP, B. (1991a) Regulation Theory, Post-Fordism and the State: more than a reply to Werner Bonefeld. In

JESSOP, B. (1991B) Polar Bear and Class Struggle:much less than a self-criticism.In BONEFELD e HOLLOWAY (1991).

BONEFELD e HOLLOWAY (1991).

LIPIETZ, A. (1988) O Pós-Fordismo e seu Espaço. <u>Espaço</u> <u>e Debates</u>, ano 8, n.25

MARX, K. (1857) Introduction to the Critique of Political Economy. <u>Grundisse: Foundations of the Critique of Politica I Economy.</u> Harmondsworth: Penguin.

POSSAS, M.L. (1988) O Projeto Teórico da Escola da Regulação. Novos Estudos Cebrap, n. 21, pp. 185-194.

SABOIA, J (1989) Regulução, Crises e Relação Salarial. In AMADEO, E.J. (org.) <u>Ensaios sobre Economia Política</u>. São Paulo: Marco Zero.

VROEY, M.D. (1984) A Regulation Approach Interpretation of Contemporary Crisis. <u>Capital and Class</u>, n. 23, Summer. Notas

- ² Aglietta, M. <u>Régulation et Crisis du Capitalisme</u>. Paris: Calmann-Levy, 1976. A referência bibliografica está baseada na versão inglesa editada em 1979, Aglietta (1979).
- ³ Para uma análise regulacionista do fordismo e sua crise ver VROEY (1984). Para uma análise regulacionista da pósmodernidade, ver HARVEY (1990).
- ⁴ As referências sobre as abordagens regulacionistas està baseadas em JESSOP (1990).
- ⁵GORDON,D., WEISSKOPT, T.E. e BOWLES,S. (1987).
- ⁶ HIRSCH (1991).
- ⁷ BOYER(1979).
- ⁸ AGLIETTA (1979, 15).
- 9 AGLIETTA (1979, 10) e BOYER (1990).